



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 5/2015.

Alteração do Artigo 25.º da Lei n.º 5/2008, 12 de Agosto – Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Lei n.º 5/2015.****Primeira alteração a Lei n.º 05/2008, de 12 de Agosto - Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe****Preâmbulo**

Atendendo a necessidade de assumir como objetivo estratégico a promoção e desenvolvimento do turismo, com vista a tornar São Tomé e Príncipe um País onde este desiderato constitui um potencial de crescimento económico sustentável;

Considerando que a titularidade de autorização de entrada e permanência temporária nos espaços territoriais da União Europeia (UE) e dos Estados Unidos da América (EUA) conferem garantias acrescidas de preenchimentos dos requisitos que normalmente são exigidos para obtenção de vistos de entrada no território nacional;

Tornando-se ainda necessário conferir cobertura e força legal às situações de isenção de vistos concedidos anteriormente e estender o referido benefício a todos os cidadãos da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP).

A Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração do artigo 25.º da Lei n.º 5/2008, 12 de Agosto - Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe.

São aditados as alíneas e) e f) ao número 1 e o número 3 no artigo 25.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Agosto - Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe, que passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 25.º**Estrangeiros isentos de Vistos**

1. []

a)

b)

c)

d)

e) Os cidadãos dos países membros efectivos da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP), da União Europeia, dos Estados Unidos da América e do Canadá.

f) Os cidadãos estrangeiros de quaisquer outros países, desde que disponham cumulativamente de um passaporte com validade superior a três meses, de um visto "schengen" válido ou dos Estados Unidos de América e o período previsto de permanência no País não ultrapasse quinze dias.

2.[...].

3. Podem ainda entrar em território nacional, sem necessidade de obtenção de visto, por um período não superior a quinze dias, os nacionais dos países terceiros definidos pelo Governo em Decreto."

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente Lei entra em vigor nos termos legais. Assembleia Nacional, aos 29 de Outubro de 2015.- O Presidente da Assembleia Nacional, Interino, Levy do Espírito Santo Nazaré.

Promulgado em 16 de Novembro de 2015.

Publique-se

O Presidente da República, *Manuel do Espírito Santo Pinto da Costa*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública, Reforma do Estado e Assuntos Parlamentares – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir-reprografia@hotmail.com São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.